

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2007

(\*) Portaria/MEC nº 473, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2007



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação do Pantanal Matogrossense		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense, a ser instalada na cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011983/2003-66		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031007431		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 87/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/3/2007

#### I – RELATÓRIO

O Centro de Educação do Pantanal Matogrossense solicitou ao Ministério da Educação, em 8/10/2003, o credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense, a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, s/nº, bairro DNER, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, e a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração de Empresas, bacharelado, habilitação em Gestão de Negócios; Pedagogia, licenciatura, habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais; Psicologia e Publicidade e Propaganda.

Registre-se que, em 5/9/2002, o Centro de Educação do Pantanal Matogrossense também solicitou, via Sistema SAPIEnS, autorização para o funcionamento dos cursos de Letras, licenciatura; de Direito, bacharelado; de Ciências Biológicas, licenciatura; e de Informática, bacharelado. Em que pesem as recomendações e o disposto nas normas que vigoram deste a implantação do Sistema SAPIEnS, a mantenedora solicitou o credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense apenas em 2003, por meio do processo em tela, conforme anteriormente referido.

Em decorrência desses procedimentos da interessada, os processos instruídos no ano de 2002, ou seja, anteriormente à solicitação do credenciamento da mantida, permanecem aguardando na Secretaria de Educação Superior/MEC.

O Centro de Educação do Pantanal Matogrossense, mantenedora da Faculdade do Pantanal Matogrossense, instituição de ensino superior em fase de credenciamento, é pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, tendo seu Contrato Social registrado na Junta Comercial da cidade de Cáceres, em 24/7/2002, sob o nº 51200831617.

Promovidas as análises da Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, em 2/10/2006, os autos referentes ao credenciamento e autorizações de cursos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a quem compete a análise das condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos, e a verificação *in loco* da existência da infra-estrutura necessária para a autorização e para o início das atividades dos cursos solicitados.

A Comissão Verificadora, conforme consta nos relatórios referentes ao credenciamento e às autorizações, foi constituído pelos Professores Luciano Azevedo Cahú, Narciso Bastos Gomes, Carlos Roberto Grandini, Ana Maria Dinardi Barbosa Barros, Kaneji Shiratori, Júlio César da Costa Ribas, Vanderley Flor da Rosa, Luiz Antônio Queiroz de

Araújo, Verônica Maria de Araújo Pontes, Durvali Emilio Fregonezi e Denise Gassenferth. Realizada a verificação *in loco*, a Comissão apresentou relatórios conclusivos, nos quais recomendou o credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense e a autorização para funcionamento dos cursos de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, com 100 (cem) vagas anuais, turno noturno; Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais, no turno noturno; Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais, no turno noturno; Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas anuais, no turno noturno; e Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais, no turno noturno.

Posteriormente, os processos de interesse do Centro de Educação do Pantanal Matogrossense foram encaminhados à SESu/MEC para apreciação das informações neles contidas.

Nos termos da legislação em vigor, a Secretaria de Educação Superior/MEC promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense, conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam das autorizações dos cursos pleiteados, mencionados anteriormente.

A entidade mantenedora inseriu no Sistema SAPIEnS os documentos exigidos pelo art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor. A análise final desses documentos, após cumprimento de diligência, indicou o atendimento do referido dispositivo legal e a comprovação da disponibilidade do imóvel situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, bairro DNER, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, para abrigar as atividades acadêmicas da mantida. Assim, a continuidade da tramitação do processo foi recomendada.

A Coordenação da SESu/MEC responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação, após análise de diligência cumprida pela IES.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade. Após cumprimento de diligências, foi recomendada a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento da IES ao contido na Lei nº 9.394/96 e na legislação correlata. Cumpre informar que o regimento analisado e recomendado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade do Pantanal Matogrossense, o instituto superior de educação.

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se a verificação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

A citada Comissão, após promover a verificação das condições existentes para o credenciamento e a autorização dos cursos, apresentou relatórios distintos a propósito de cada pedido.

No relatório referente ao pedido de credenciamento, cujo instrumento foi construído de acordo com os critérios estabelecidos no art. 32 da Portaria MEC nº 2.501/2004, a Comissão atribuiu o valor 4 à “Nota final de avaliação”. Em vista dos aspectos positivos e das fragilidades detectadas, a Comissão apresentou algumas recomendações para aprimoramento do projeto de implantação da Faculdade. Dentre as recomendações, considera-se oportuno ressaltar as que seguem:

a) Desenvolver condições para captação de docentes qualificados para o exercício do magistério nesse nível de ensino;

- b) Construir imediatamente um novo bloco de salas, para poder atender a todos os cursos, além de equipar as já existentes com mobiliário adequado;
- c) Contratar um profissional qualificado para a organização e operação da biblioteca;
- d) Melhorar os equipamentos e o mobiliário do Laboratório de Informática;
- e) Construir um anfiteatro e implantar uma infra-estrutura de combate a incêndios;
- f) Estabelecer um programa visando à realização de eventos científicos na própria IES e também uma política de incentivo à participação estudantil em eventos científicos.

Em seu Parecer final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

*A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense e autorização dos cursos de graduação em Administração, Direito, Pedagogia, Letras com habilitação em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e Sistemas de Informação, constituída pelos avaliadores Kaneji Shiratori (UNIRIO), Carlos Roberto Grandini (UNESP), Ana Maria Dinardi Barbosa Barros, Carla Gonçalves Antunha Barbosa, Valnêda Cássia Santos Carneiro, Júlio César da Costa Ribas, Vanderley Flor da Rosa, Narciso Bastos Gomes, Luciano Azevedo Cahú, Durvali Emilio Fregonezi, Denise Gassenferth, Verônica Maria de Araújo Pontes e Luiz Antonio Queiroz de Araújo para avaliar as condições da IES nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2006, é de parecer favorável ao credenciamento da IES e autorização dos cursos de graduação, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.*

*Faculdade do Pantanal Matogrossense  
Avenida Sete de Setembro, S/N – DNER  
78200-000 – Cáceres.*

O registro relativo à autorização do curso de Pedagogia, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade do Pantanal Matogrossense, também foi submetido à apreciação da SESu/MEC, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão recomendou a autorização do curso de Pedagogia e apresentou o seguinte quadro-resumo da análise:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	77,77%

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, a SESu recomendou ao CNE o credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense. Oportuno lembrar que o processo com registro SAPIEnS n° 20031007436, relativo à autorização para o funcionamento do curso Pedagogia, permanece em tramitação na SESu/MEC, aguardando deliberação deste Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado.

Este relator abstém-se de tecer considerações quanto aos processos com pedido de autorização para os cursos de Administração (registro SAPIEnS n° 20031007432), de Letras (registro SAPIEnS n° 705795) e de Sistemas de Informação (registro SAPIEnS n° 705798), uma vez que foram restituídos ao INEP. Quanto ao processo referente à autorização para o

funcionamento do curso de Direito, o mesmo foi encaminhado ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em cumprimento ao que determina o Decreto nº 5.773/2006.

Por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 136/2007, a SESu/MEC considerou concluídas as análises das peças processuais requeridas para a tramitação do processo e encaminhou o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação favorável ao credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense, com o funcionamento do curso de Pedagogia, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato está condicionado à deliberação desta Câmara de Educação Superior sobre o credenciamento da Instituição e posterior homologação ministerial deste parecer, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 136/2007 e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto que segue.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade do Pantanal Matogrossense, com sede na cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, s/nº, bairro DNER, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal Matogrossense, com sede na cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, a partir da oferta inicial do curso de Pedagogia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, constante do presente processo.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente